EUROPEAN ACADEMIC RESEARCH
Vol. VIII, Issue 10/ January 2021

Impact Factor: 3.4546 (UIF)
DRJI Value: 5.9 (B+)

ISSN 2286-4822
www.euacademic.org

Papel dos Tribunais de Contas nas Obras e Serviços de Engenharia: Contexto e Interatividade

REGINALDO LOBO GUEDES
Engenheiro Civil| UNINILTON LINS
Manaus, Estado do Amazonas. Brasil
IGOR NONATO ALMEIDA PEREIRA
Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais / UFAM
Docente e pesquisador Uninilton Lins
Manaus, Estado do Amazonas. Brasil
ALINE DOS SANTOS PEDRAÇA
Doutoranda em Ciência da Educação pela UNIT Brasil
Universidad del Sol - UNADES, Asunción, Paraguay
Mestra em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia PPGSS\UFAM, Brasil

Resumo

O papel dos Tribunais de Contas em um âmbito sobre a prevenção do Controle externo é fundamental para a manutenção do erário público, pois, o mesmo é o regulador e fiscalizador de maneira legitima da Administração Pública sendo direta e/ou indireta ou de qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou dinheiro público. Com base no exposto, o presente Trabalho apresenta e analisa as estratégias de desenvolvimento por meio de obras bem construídas com o apoio dos Tribunais de Contas, com os apoios de programas como o Destrava que viabliza a retomada de obras paralisadas, tendo como uns dos parceiros o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-GO), também a idealização e implementação do Fiscobras um programa do TCU, que foi criado com o objetivo de fiscalizar e auditar grandes obras de valores vultosos com recursos despendidos da União, em todo o território nacional, sendo um marco na Fiscalização e Auditorias de Obras e Serviços de Engenharia, que em mais de 20 (vinte) anos já alcançou um montente estimado em ressarcimento aos cofres públicos de aproximadamente R$ 336 bilhões de reais e efetivados um alcance de pouco mais de R$ 2,00 bilhões, segundo os dados do Fiscobras 20 anos de edição em 2016. Diante desta problemática, para conseguir levantar soluções encontradas, se fez uso

de recurso bibliográfico e documental, disponibilizadas em livros, artigos, teses, monografias, leis, decretos, súmula do TCU, Portarias e outros documentos congêneres. O papel dos Tribunais de Contas nas Obras e Serviços de Engenharia para uma sociedade que anseia por justiça social e retorno dos impostos, é de suma importância para garantir a legitimidade, economicidade, legalidade dos atos públicos.

Palavras Chave: Auditoria, Controle Externo, Obras e Serviços de Engenharia.

1. INTRODUÇÃO

A correta aplicação dos recursos públicos é uma das demandas muito séria no que se refere ao desenvolvimento humano, ecônomico e social. Segundo Saraiva (2019), o Brasil é o 14º país com a maior carga tributária no *ranking* mundial, apresentando um valor significativo que se espelha em um fator de impacto importante nas questões de saúde, educação, segurança e outros. Mas o que se vivencia é o negligenciamento do retorno desses tributos à sociedade que são extraviados pelos vícios dos sistemas que se retroalimenta pela corrupção e desvios de finalidades.

O papel dos Tribunais de Contas em Obras e Serviços de Engenharia e serviços voltados à sociedade é de extrema relevância e ganha destaque, no contexto da engenharia, com a crescente demanda de construções pelos Estados a ente Federal, Estadual ou Municipal. O correto emprego dos recursos pelo Poder Público, exige dos Tribunais de Contas de todo país a modernização do sistema relacionado a questão da Auditoria e das Prestações de Contas, seja ela prévia, concomitantemente e/ou subsequente, tomando por exemplo, mais recentemente em Manaus, em que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), realizou Auditoria concomitantemente do Complexo Viário Roberto Campos, localizado na Cidade de Manaus, conforme anunciado em seu site (TCE-AM, 2020). Uma percepção do sistema de fiscalização com o indicativo de coibir práticas criminosas que escarnecem os recursos públicos e torna a efetivação de politicas públicas voltadas para o desenvolvimento limitadas e paliativas.

O papel dos Tribunais de Contas para o controle externo de obras e serviços de engenharia atuam no sentido de proteger o patrimônio público, a fim de conscientizar o maior número de cidadãos da importância de fiscalizar e/ou controlar os gastos públicos com Obras e Serviços de Engenharia, e direcionando esforços na questão de não ter danos ao erário, seja ele de qualquer proporção, bem como os objetivos específicos que servem de base para o alcance destas metas, que são saber distinguir entre Obras e Serviços de Engenharia, identificar o que vem a ser Auditoria Pública e também ter o discernimento quais modelos são aplicados por este órgaõs do controle externo pelo país, seja a qualquer ente federativo, e por último e não menos importante demonstrar por números as principais causas das Obras paralisadas em conformidade com os Tribunais de Contas.

Em suma, a importância do papel dos Tribunais de Contas nas obras e serviços de engenharia, por ser um moderador do Poder Público tanto da Administração direta e indireta, para que não ocorra exageros e desperdícios do dinheiro público, e que sempre prevaleça o interesse da coletividade e não do particular, como elucidada na Lei de Licitações n° 8.666/1993.

Para a concepção deste Trabalho, foi adotado a linha de metodologia tanto bibliográfica como documental, a primeira por fazer uso de livros, artigos, teses, dissertaçãoes. Já a documental por ter como embasamento legislações, decretos, atas, diários oficiais e outros documentos congêneres, para a consolidação de conteúdos e/ou assuntos pertinentes ao tema.

A linha de pesquisa adotada foi tanto qualitativa tanto quantitativa, como assim dizer "quanti-qualitativa", por abordar tantos temas de assuntos subjetivos a tema com representações como tabelas, gráficos e entre outras estatísticas usualmente utilizadas em assuntos deste nível. O objetivo do estudo é analisar o papel dos Tribunais de Contas no controle externo de obras e serviços de engenharia no sentido de proteger o patrimônio público, destacando a importância do Tribunal de Contas para o controle de gastos nas obras de engenharia, destacando os pontos de ação sobre aplicações de ferramentas inovadoras e atualizações do sistema de auditoria e prestação de contas. Assim, propõe-se descrever a diferença entre Obras e Serviços de Engenharia e apontar as principais irregularidades em Auditoria de

Obras públicas; quantificar as principais causas de Obras paralisadas de acordo com os Tribunais de Contas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Tribunal de Contas

Para atuar na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial da adminstração pública direta e indireta os tribunais de contas forma instituidos para promover controle em agentes públicos no quesito à destinação dos recursos públicos.

Segundo o Art. 70 da Constituição Federal, promulgada em 1988, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Segundo Speck (2000), os Tribunais de Contas (TCs) são instituições vitais do sistema político brasileiro, contribuindo para a aplicação correta e eficiente dos recursos públicos. A fiscalização da aplicação dos recursos públicos tem um papel central no combate à corrupção. Diferentemente de outras instituições de controle (Polícia, Ministério Público, Comissões Parlamentares de Inquérito), que eventualmente também entram nesta questão, os TCs são a instituição por excelência que se dedica integralmente e exclusivamente à fiscalização dos recursos públicos.

Referente a divisão dos TCs no Brasil atualmente, Speck (2000), classifica-os de acordo com os níveis de atuação, que totalizam 34 (trinta e qatro) TCs no Brasil, que podemos observar a seguir:.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem a atribuição de fiscalizar os recursos arrecadados pela União, incluindo a sua aplicação na Administração Pública direta e indireta, e os repasses de recursos a Estados, Municípios, e a entidades não governamentais.

Os 27 Tribunais de Contas Estaduais (TCEs), por sua vez, são incumbidos da fiscalização dos recursos estaduais e da sua aplicação. A fiscalização dos recursos dos Municípios também está a cargo dos TCEs, sendo que os Estados do Ceará, da Bahia, do Pará e de Goiás

criaram, no âmbito estadual, Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs).

O Art. 75 da CF/88 determina as prerrogativas dos TCs tanto a nível Estadual e Municipal, que seguirão os mesmos moldes do TCU e serão integrados por 07 (sete) conselheiros.

Serpa (2020) destaca a necesidade de modernização da Administração Pública, visto que ela não pode existir sem que o sistema tenha um monitoramento e avaliação constante, valorizando instrumentos capazes de assegurar a fidelidade das informações, com base em evidências sólidas que tendem a retroalimentar o sistema, permitindo o controle.

Os Tribunais de Contas são órgãos instituidos, a partir da Constituição Federal Brasileira para prever dois tipos de controle, o interno e o externo, sendo o primeiro voltado a obediência da hierarquia e o segundo é exercido como instrumento inerente ao estado democrático de direito, com foco na gestão pública e sua transparência relacionado às tomadas de decisão adminsitrativas, assim como as condicionantes e suas consequências.

2.2 Tribunal de Contas e as exigências das Obras e Serviços de Engenharia para a sua execução

2.2.1 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

Segundo o **Acórdão 1524/2010 – Plenário e/ou a Súmula TCU nº. 260:**

> É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Aparta-se que esssa determinação está alinhada ao que determina as legislações a seguir: Lei n° 6.496/1977 em seus arts. 1° e 2°, a Resolução CONFEA n° 425/1998 em seus Arts. 1° e 2° e a Lei n° 11.768/2008 em seu Art. 109 § 5º.

2.2.2. Elaboração de Projeto Básico

A Súmula 261, (TCU – 2010) determina que em licitações de obras e serviços de engenharia é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

O Projeto Básico é um grande instrumento de Execução das Obras e Serviços de Engenharia, por conseguir assegurar a viabilidade técnica do empreendimento, e os quantitativos necessários para a execução, sem que haja desperdício de material ou o retrabalho de mão de obra, e que atenda os interesses da coletividade.

A Orientação Técnica OT – IBR 001/2006 visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico e seus elementos na concepção das obras e serviços de engenharia, conforme especificada na Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

Em conformidade com a **OT – IBR 001/2006,** o Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como: Desenho, Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Orçamento e Cronograma Físico e Financeiro.

Referente a Desenho, segundo a OT – IBR 001/2006, a representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

Ainda de acordo com a Orientação Técnica supracitada, memorial descritivo trata-se de uma descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos.

As Especificações Técnicas são texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem

aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

Orçamento, apresenta-se como avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos desenho, memorial descritivo e especificações técnicas, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Os orçamentos deverão apresentar a Planilha de Custos e Serviços e Composição de Custo Unitário de Serviço.

Finalizando, os itens que constam o Projeto Básico, o cronograma físico e financeiro, representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

2.3 Auditoria

O Instituto Rui Barbosa (2015), exemplifica que o papel da Auditoria tem importante controle nas atividades da Administração Pública, sendo histórica, democrática e vital para o desenvolvimento do Estado como um todo.

Segundo Cordeiro (2011), a Auditoria de todos os conceitos exemplificados por diversas literaturas e autores, tem como conceito para o autor:

> Posiciona como uma técnica contábil que utiliza procedimentos específicos e peculiares, os quais, aplicados no exame de registros, documentos e inspeções através de obteção de informações e confirmações, estabelecem condições para o controle de patrimônio de uma Entidade. Essas condições se efetivam por dados confrontados nos princípios fundamentais e normas de contabilidade, que refletem se as demonstrações contábeis estão adequados à situação econômico-financeira do patrimônio.

Portanto, a Auditoria para Cordeiro é a identificação de registros, documentos, metodologias, para o controle contábil, financeiro-econômico de determinado item.

Para Barreto (2009), Auditoria é um conjunto de metodologias, procedimentos, técnicas e métodos de revisão, análise com a finalidade

de obtenção de dados acerca da regularidade e dos resultados, tais como: das finanças, projetos, programas, de órgãos políticos e entidades sem fins lucrativos.

Para se ter uma boa Auditoria na Administração Pública Brasileira são fundamentais alguns principios defendidos pelo Controle Externo e pelos Tribunais de Contas, em conformidade pela Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), o primeiro principio é o de Previsão legal da independência dos Tribunais de Contas, de seus membros e de seu quadro funcional, este principio é o de ter autonomia na Auditoria, com a estabilidade do cargo no exercicio de suas funções, seja quem for auditado.

O segundo princípio amplamente discutido e de vital importância para o combate aos desvios de conduta com o erário público é o Mandato suficientemente amplo e discricionariedade no exercício das funções dos Tribunais de Contas, que significa o poder de Auditar os recursos públicos para qualquer ente federativo, seja ele Federal, Estadual e/ou Municipal, sempre se baseiando nos principios constitucionais, tais como: economicidade, efetividade e eficiência no trato dos Recursos Públicos.

Em suas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) foi difundido também o princípio de acesso irrestrito a informações, este princípio fundamenta-se no controle do TC's em qualquer tipo de informação para obtenção de medidas, como esplanada em suas normas: "quanto ao acesso a pessoas, propriedades e informações necessárias à execução dos seus trabalhos, nem ser restringidos por nenhum tipo de sigilo, à obtenção e ao manuseio de informações, documentos ou locais, independentemente da natureza das transações e das operações examinadas, inclusive em sistemas eletrônicos de tecnologia da informação e comunicação".

As Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) tem-se enumerado vários principios, desde a Independência dos Tribunais de Contas para o desempenho de suas competências, a prevenção de conflitos de interesses, adoção de medidas pertinentes no caso de quaisquer questões que possam afetar ou que afetaram sua independência, direito e obrigação de informar sobre seu trabalho, liberdade de decidir o conteúdo e o momento oportuno de publicação e divulgação de seus relatórios de auditoria, utilização de mecanismos eficazes de monitoramento das deliberações, cooperação

interinstitucional sem prejuízo da independência e da autonomia e o principio da autonomia financeira e gerencial/administrativa e disponibilidade de recursos humanos, materiais e monetários adequados.

A importância das Auditorias Públicas na vida dos Cidadãos vai de encontro ao que as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público estabelece em suas prerrogativas:

> [..] Os Tribunais de Contas podem demonstrar sua relevância respondendo apropriadamente às demandas e expectativas das partes interessadas e mantendo uma boa comunicação no sentido de demonstrar como as auditorias realizadas proporcionam o aperfeiçoamento da Administração Pública. Para cumprirem sua missão constitucional e garantirem o seu valor, os Tribunais de Contas precisam ser reconhecidos pela sua credibilidade, competência e independência, tornando-se, assim, um modelo para a Administração Pública.

Diante do exposto, a função fundamental dos Tribunais de Contas é o de dar legitimidade quanto a qualquer pessoa fisica e/ou jurídica que tenha recebido dinheiro público, seja qual for esta valia, pois, para o cidadão o erário público, deve-se ser transformado em interesse para coletividade, como emana a Constituição Federal de 1988.

2.3.1. Etapas de Auditoria

As etapas de uma Auditoria compreende 4 aspectos, tais como: Planejamento, Execução, Relatório e Monitoramento. A divisão do processo de Auditoria, entretanto, será destacado o Planejamento, por ser um assunto que tenha bastante importância e é necessário um trabalho focado neste aspecto.

Para GIUSTI (2019), o planejamento da Auditoria consiste em o primeiro passo da Auditoria, é fundamental, pois permite que as atividades sejam realizadas com mais controle ou eficiência, sabendo-se que sua elaboração visa otimizar os recursos e o cronograma necessário para a execução das tarefas.

Portanto, não existe um consenso ou um procedimento padrão ou até uma metodologia exclusiva para realização de auditorias, pois, cada cada órgão da administração direta e indireta e também dos órgãos de controle, que incluem o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas Estaduais e/ou Municipais e Ministério Público

adotam metodologias diferenciadas, entretanto, a INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores, em seu item 127 de suas normas de auditoria, recomenda estes procedimentos que devem ser contemplados no planejamento do trabalho de auditoria:

Desta maneira, o Planejamento de uma auditoria, o planejamento não deve ser estático, entretanto, sim, em constante mudança e movientação, em que seus componentes são periodicamente atualizados a fim de evitar desvios e, se for necessário, executar ajustes e/ou correções. O planejamento é um processo contínuo, é fundamental para ter êxito a auditoria.

2.3.2. Vantagens da Auditoria

De acordo com Batista (2017), as principais vantagens em se realizar Auditoria é a de controle e respeito as contas públicas, sejam elas de qualquer ente federativo – Vantagens da Auditoria, elucida os benefícios em se obter a Auditoria, tanto para Administração Pública, quanto para o cidadão.

2.3.3. Normas de Auditoria

As normas de Auditoria Governamental precisamente no Brasil tem como parâmetro, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Ibracon (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil), da CVM (Comissão de Valores Imobiliários) e da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Estas normas são classificadas em Profissionais e Técnicas, referente aos profissionais, ocupa-se no exercicio da profissão, enquanto, a Técnica estabelece conceitos doutrinários e procedimentos de contabilidade, contudo, estas normas sofreram atualizações, tendo em vista a preocupação de fazer as NBCs se integrarem aos padrões internacionais, conforme defendido por Giusti (2019).

Também defende os principais propósitos das NAGs, destaca-se o de constituir um guia para o profissional de auditoria governamental, dando base para no exercício de suas tarefas, e o de estabelecer critérios de desempenho para a supervisão de auditorias e qualidade dos resultados dos trabalhos, para a melhoria dos processos da Administração Pública no país.

As seções das NAGs que são divididas em NAG 1000 – que trata sobre as Normas Gerais, NAG 2000 – as Normas Relativas aos Tribunais de Contas, NAG 3000 – representa as Normas relativas aos profissionais de auditoria governamental, NAG 4000 – trata sobre os trabalhos de auditoria governamental. Cada uma dessas seções evidencia os requisitos minimos para a realização de auditorias a nível governamental ou não.

Em consonância com o Instituto Rui Barbosa as normas de Auditorias Governamental (2011):

> [...] "tem o compromisso de estabelecer os princípios básicos para a boa prática da auditoria governamental e assegurar padrão mínimo de qualidade aos trabalhos de auditoriagovernamental desenvolvidos pelos TCs e ofertar um modelo adequado para a execução das atividades de auditoriagovernamental de competência dos TCs; servindo de referencial para que os profissionais de auditoria governamental tenham uma atuação pautada na observância dos valores da competência, integridade, objetividade e independência como também oferecer critérios para a avaliação de desempenho desses profissionais;e contribuir para a melhoria dos processos e resultados da Administração Pública".

Em concordância com esta definição do Instituto Rui Barbosa, as normas de auditoria, as NAGs, servem de suporte para os TCs elaborarem e planejarem suas auditorias, na melhor maneira possível, servindo de guia tanto para o auditor como para órgãos de controle externo que precisam auditar seus jurisdicionados.

O instituto Rui Barbosa define a NAG 1000 – como sendo a norma que tratam dos conceitos, objetivos gerais e específicos, da aplicabilidade e da amplitude e a atualização das políticas e diretrizes.

No que tange a NAG 2000 – Relativas as Auditorias do Tribunais de Contas, foco principal deste Trabalho de Conclusão de Curso, o Instituto Rui Barbosa (2011), define os seguintes aspectos, padronizam as atividades desenvolvidas no exercício da auditoria governamental, orientam a estruturação organizacional e a qualificação dos profissionais, bem como apresentam critérios para a avaliação de desempenho institucional e profissional, como também, trata dos requisitos para que os Tribunais de Contas possam desempenhar com economicidade, eficiência, eficácia e efetividade as suascompetências constitucionais e as demais disposições contidas na

legislação infra constitucional e nestas Normas de Auditoria Governamental.

Ainda de acordo com esta norma relativas aos Tribunais de contas, são fundamentais alguns principios, que o Instituto Rui Barbosa (2011), tais como: Responsabilidade e Zelo, competências, independência e autonomia, estrutura, organização e funcionamento, administração e desenvolvimento de pessoal e avaliação de desempenho institucional e profissional.

2.3.4. Auditoria de Obras Públicas

Em conformidade com Nogueira (2008), a Auditoria de Obras são aquelas que têm por principal escopo a análise de preços e quantitativos, são, portanto, baseadas em boletins de medição e verificação de preços onde se confrontam quantitativos dos serviços e materiais pagos com os efetivamente realizados.

Segundo De Matos e de Oliveira Miranda (2015), desde 1998, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) incubem o Tribunal de Contas da União (TCU) de fiscalizar as principais obras nelas indicadas a fim de identificar a ocorrência de irregularidades graves. O TCU encaminha ao Congresso Nacional, anualmente, relação dos empreendimentos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, em especial os que ensejam recomendação de paralisação. A partir dos relatórios técnicos produzidos pelo TCU, o Congresso Nacional decide acerca do bloqueio ou liberação dos recursos necessários para a execução desses empreendimentos.

E ainda em conformidadade com De Matos e de Oliveira Miranda (2015), foram identificados os principais achados de Auditoria entre os anos de 2011 – 2014, que será apresentado na Tabela 02 – Achados de Auditoria pelo TCU.

O Superfaturamento e Projeto Básico e/ou Executivo deficiente ou desatualizado correspondem a 28,9% (Vinte e oito vírgula nove por cento) dos Achados de Auditoria, que representa quão é deficiente os órgãos a estes aspectos fundamentais na concepção de uma obra e/ou serviço de engenharia.

De acordo com Lopes & Lobo Neto (2019), os Tribunais de Contas e/ou órgãos de controle tem como base técnicas e ferramentas com o objetivo de adotar ações com abrangência nos riscos, que priorize sua competência em áreas estratégicas, que venham a valorizar os

recursos públicos utilizados. Portanto, a matriz de riscos é uma ferramenta de fácil compreensão para as organizações devido a sua praticidade, e capaz de fornecer dados substanciais para a tomada de decisões para gestores e ainda tornar o processo ainda mais transparente.

Em obras públicas e/ou Serviços de Engenharia a para a mensuração dos riscos é utilizada uma tabela de referência ou uma matriz que especifica todos os fatores de risco, determinando em baixa, moderada e alta em relação ao nível de riscos. Segundo Lopes & Lobo Neto (2019), os fatores de risco para contratos e convênios para obras e Serviços de Engenharia, pode ser classificado da seguinte maneira, conforme a Figura 1, que representa a Matriz de Riscos.

Figura 1 - Matriz de Riscos

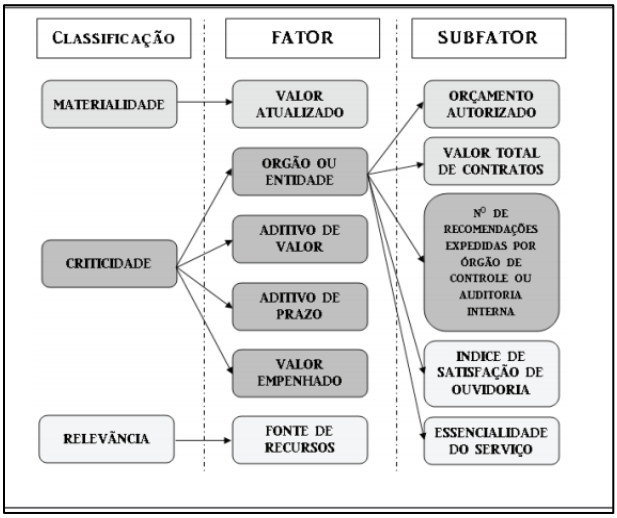

Fonte: Lopes & Lobo Neto (2019)

Para Giusti (2019) as principais informações que devem constrar uma matriz de planejamento. O TCU (1998) em seu Manual de Auditoria de Desempenho esclarece como deverá ser a Matriz de Planejamento para realização de Auditorias.

2.3.5. Principais irregularidades em Auditoria de Obras Públicas

A Cartilha de Obras Públicas Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (2009) elenca as principais causas de irregularidades em Auditoria de Obras Públicas, quanto ao Contrato, procedimento licitatório, execução orçamentárias, medições e aos pagamentos.

Em conformidade com esta mesma cartilha foram listados, referente a cada ponto uma exemplificação de todas as irregularidades encontradas, como por exemplo: em contratos que são desde a divergência entre a descrição do objeto no contrato e a constante do edital de licitação, divergências relevantes entre os projetos básico e executivo a não-vinculação do contrato ao edital de licitação (ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu) e à proposta do licitante vencedor, e também a ausência de aditivos contratuais para contemplar eventuais alterações de projeto ou cronograma físico-financeiro.

Exigências desnecessárias de caráter restritivo no edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica dos responsáveis técnicos e técnicooperacional da empresa;

- Ausência de critério de aceitabilidade de preços global e unitário no edital de licitação;
- Projeto básico inadequado ou incompleto, sem os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, não aprovado pela autoridade competente, e/ou elaborado posteriormente à licitação;
- Modalidade de licitação incompatível;
- Dispensa de licitação sem justificativa ou com justificativa incompatível;
- Inexigibilidade de licitação sem justificativa ou com justificativa incompatível;
- Ausência da devida publicidade de todas as etapas da licitação;
- Ausência de exame e aprovação preliminar por assessoria jurídica da Administração das minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes.

No que tange a execução orçamentária, descreve duas irregularidades constatadas ao longo de Fiscalizações e Auditorias realizadas pelo TCU, são elas: a não inclusão da obra no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, no caso de sua execução ser superior a um

exercício financeiro e ainda também a ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso.

E as medições e os pagamentos tão fundamentais para a vida da Contratada, estas sofrem bastante irregularidades, por questão ligados a corrupção dos Ordenadores de Despesas ou simplesmente por neglicência dos atores participantes, e o TCU encontrou e listou as seguintes irregularidades referente a este tema, que são enumerados abaixo:

1. pagamento de serviços não efetivamente executados;
2. pagamento de serviços executados, porém não aprovados pela fiscalização;
3. pagamento de serviços relativos a contrato de supervisão, apesar de a obra estar paralisada;
4. falta de comprovação e conferência pela fiscalização dos serviços executados;
5. divergências entre as medições atestadas e os valores efetivamente pagos;
6. medições e pagamentos executados com critérios divergentes dos estipulados no edital de licitação e contrato;
7. inconsistências e incoerências nos relatórios de fiscalização;
8. superfaturamento.

Desta maneira, as irregularidades constatadas pelas Auditorias em Obras Públicas, são os principais pontos para o mau desempenho da Administração Pública como órgão de Políticas Públicas e provedores de recursos em prol da sociedade, estas irregularidades são o "câncer" da Administração, pois prejudica a população duplamente, pelo serviço não executado e pelo dano ao erário.

2.4. Coleta e Análise de Dados

Foi levantamento de dados como pesquisa bibliográfica, nele será descrito de forma mista, tanto qualitativa como quantitativa.

A coleta de dados foi realizada por meio de revisão bibliográfica, tais como: livros, teses, dissertações, periódicos, revistas e jornais, teve como meta, levantar dados, sobre o Papel dos Tribunais de Contas nas Obras e Serviços de Engenharia. E como consequência também documental, por apresentar Diários Oficiais tanto do Estado e/ou da União, Ofícios e Regulamentos.

De acordo com Padua (2019). A pesquisa quantitativa tem por objetivos buscar regularidades, padrões, relações constantes na realidade estudada, por meio da experimentação/verificação, vindo desenvolver teorias explicativas que possam ser reconhecidas como lei gerais, daí a ênfase na mensuração, na classificação e na possibilidade de previsões, a partir dos dados encontrados. Já a pesquisa qualitativa, ao buscar o sentido, o significado e a relevância dos achados, tem por objetivo observar e interpretar a realidade estudada, por meio de procedimentos metodológicos diversificados, buscando explicações alternativas, que possam gerar comparabilidade ou exemplaridade e, portanto, sem a pretensão de estabelecer leis gerais ou previsões, entretanto, permanecem critérios de consistência, de credibilidade e fidedignidade das fontes de informação, que lhe conferem legitimidade cientifica. Após este processo, os dados serão tabulados em gráficos e tabelas de forma a facilitar a visualização dos mesmos, para que seja possível analisar a importância dos Tribunais de Contas para a proteção do patrimonio público.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A atuação dos Tribunais de Contas tanto a nivel Federal, Estadual e/ou Municipal favorece a busca de melhorias de seus processos e na transparência de seus atos como a divulgação em seu sitios eletrônicos a divulgação e promoção de boas práticas para combater a corrupção em obras e serviços de engenharia, com a adoção de programas de âmbitos estaduais como protótipo e também nacionais, entretanto, com visão ampla que abrange a todo país, como por exemplo, o programa DESTRAVA – Programa integrado para retomada de obras, que constatou em todo país um total de mais de 14 mil obras paralisadas e que somam valores vultosos na casa de R$ 200 bilhões de reais segundo dados do TCU. E que a partir de 2020, conta com o apoio do CREA – GO, para ações que visam a retomada destes importantes empreendimentos, a figura 2 ilustra o logotipo do programa.

Figura 2- Logotipo Destrava

Fonte: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/justica-e-orgaos-de-controle-lancam-programa-para-retomada-de-obras.htm

Com a implementação destes e outros programas que visam dar credibilidade aos órgãos públicos, assim os TCs são fundamentais, pois os mesmos tem a competência de gerir os recursos advindos da Administração Pública.

Este programa também identifica as principais causas de obras paralisadas, tais como: Questões Técnicas, Erros de Projeto, Abandono de obra pela empresa e apenas 6% das causas estão relacionadas à atuação de TC's, Ministério Público e Judiciários.

Outro programa que se destaca e já está consolidado no âmbito do TCU é o Fiscobras – (Fiscalização de Obras Públicas pelo TCU) que realiza amostragem de auditorias. E fortalece que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade.

Segundo o TCU (2019),

> Fiscobras é o plano de fiscalização anual que engloba um conjunto de ações de controle do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente com recursos da União. Os gestores são comunicados sobre as constatações feitas pelo Tribunal no decorrer das fiscalizações e têm a oportunidade de apresentar justificativas ou de comprovar a adoção de medidas saneadoras.

Diante deste cenário a atuação do TCU como órgão norteador do bom uso do erário público é primordial, pois o mal uso deste investimento é sentido diretamente pela população, primeiro pelo dinheiro que foi desviado e segundo da obra que serviria de uso para os cidadãos.

Os Fiscobras divide-se em três categorias de irregularidades, de acordo com a LDO vigente, pode ser Irregularidade com recomendação de paralisação (IGP), Irregularidade com recomendação de retenção

parcial de valores (IGR) e Irregularidade que não prejudica a continuidade da obra (IGC).

A importância e relevância das fiscalizações e/ou auditorias realizadas pelo TCU são fundamentais, pois segundo o FISCOBRAS (2019), poderão gerar benefícios de aproximadamente R$ 351 milhões. Além de evitar o desperdício dos recursos públicos, e também a fiscalização do TCU verifica se os materiais utilizados nas obras são compatíveis com os projetos, o que contribui para o aprimoramento da qualidade das obras, de forma a atender às necessidades da população.

O significado do Fiscobras em 20 (vinte) anos de sua atuação em 2016, é retratada pela fala do Senador Carlos Wilson "Obra cara é obra parada. Uma obra paralisada penaliza a população duplamente: pela ausência da obra e pelos recursos já aplicados, sem falar na riqueza que se deixa de produzir, em prejuízo do desenvolvimento econômico e social do País." Esta fala reflete quanto é importante a função dos Tribunais de Contas quanto órgão de Controle.

Em relação ao Fiscobras podemos elucidar bastante beeficios, tais como: Destinação correta dos recursos públicos, obra concluída de acordo com os parâmetros técnicos e científicos das Engenharias e Geociências, obra com responsabilidade técnica, e o exercicio legal da profissão por ser umas das prerrogativas de fiscalização e/ou Auditoria, coibição de superfaturamento de preços, indicar melhorias possíveis e também mitigar falhas. O trabalho do Fiscobras deste mais de 20 (vinte) anos de atuação serviu para garantir a cada cidadão, o aprimoramento da gestão pública em benefício da sociedade.

Outros ganhos foram significativos em relação a melhoria dos sistemas de Gestão de Obras Públicas, como por exemplo, o processo de informatização do Fiscobras que em ordem cronológica dos fatos e acontecimentos foi de 1997 – 2008, conforme detalhado abaixo:

1997: Implementação de formulário eletrônico em Microsoft Acess, para coleta e armazenagem das informações;

1998: Sistema de Fiscalização de Obras Públicas, batizado de Fiscobras;

2003: Fiscobras Web;

2008: Integração do Fiscobras Web ao Fiscalis.

Ao longo destes 20 anos da implementação e consolidação do Programa do Fiscobras, o TCU emitiu algumas jurisprudências a respeito do tema de Obras e Serviços de Engenharia, como por exemplo, as Súmulas de

n° 261, de 30/06/2010 – que trata sobre Elaboração de Projeto Básico adequado e atualizado, em conformidade com o art. 6° inc. IX da Lei n° 8.666/1993 (Licitações e Contratos). Também a Súmula n° 260, de 30/06/2010 – que trata sobre ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente a projeto, execução, supervisão, fiscalização de obras e serviços de engenharia.

Outros ganhos que se pode destacar se dá ao Geocontrole de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, em que elenca algumas vantagens e benefícios, enumerados e demonstrados abaixo:

1. Aumento da capacidade de fiscalização: a utilização de imagens de sensoriamento remoto possibilita a automação do processo, ao disponibilizar uma maior quantidade de informações sistematizadas, e viabiliza avaliações mais amplas de políticas ou obras públicas.
2. Ampliação da abrangência espacial e temporal: com a maior capacidade de fiscalização, torna-se factível o controle de um maior número de locais, em intervalos mais curtos;
3. Redução de custos com viagens: a utilização do sensoriamento remoto é capaz de substituir ou reduzir, em grande parte dos casos, a necessidade de deslocamento do auditor para realização de inspeções in loco;
4. Fiscalização tempestiva de atividades críticas: determinadas ações que, por sua natureza ou importância, demandem acompanhamento mais intenso por parte do órgão de controle, podem ser monitoradas sistematicamente a distância, de forma eficiente e tempestiva;
5. Aprimoramento do planejamento do controle: graças à possibilidade de realizar análises abrangentes em busca de possíveis indícios de discrepâncias entre as obras executadas e os respectivos projetos, ou entre a execução física e os desembolsos financeiros do empreendimento, essa tecnologia se transforma em poderosa fonte para o planejamento de ações mais efetivas no combate a tais irregularidades;
6. Aumento da robustez e qualidade das avaliações de políticas públicas: com uso de análise multicritério espacial, torna-se possível avaliar e comparar variáveis não quantificáveis ou que não podem ser monetizadas, permitindo que o controle avalie de forma mais robusta as alternativas e escolhas de

projetos e políticas, tais como corredores de transportes, traçados de obras de infraestrura.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

Os Tribunais de Contas de acordo com a Constituição Federal de 1988, tem importante papel de moderador do Poder público, por ser o órgão que fiscaliza a Administrção Pública no âmbito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e preza pela supremacia do interesse público, a boa fé e a boa execução dos atos administrativos desde que atinjam uma qualidade dos serviços públicos, com isto fortalecendo as políticas públicas.

No que tange as questões de obras e engenharias, é fundamental a adoção de medidas mitigdoras, entretanto, é de suma importância saber distinguir as principais diferenças de obras e serviços de engenharias, conforme esclarece as normas técnicas em consonoância com a boa prática dos Tribunais de Contas, para que se possa determinar medidas exatas.

Os tribunais exercem o papel de ser o guia para muitos jurisdicioandos em questões de exigências que compõem as obras e serviços de engenharia, como por exemplo, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e o Projeto Básico, como sendo peças técnicas fundamentais para o desenvolvimento de obras e/ou serviços de engenharia, em que se tem súmulas retratando tais realidades.

As auditorias nos tribunais de contas são fundamentais para a coleta de dados e sanar as principais questões pertinentes, pois uns dos principais objetivos é o de dar legitimidae, legalidade, economicidade, efetividade, ética, transparência, proteger o meio ambiente, agir com probidade administrativa, cobrar responsabilidade social dos gestores pela coisa pública.

Evidenciando, as normas de auditorias, as NAGS, são o alicerce, tanto o profissional auditor como também para os TCS, por darem as prerrogativas legais para o bom desempenho do profissional auditor, como também de estipular parâmetros necessários aos tribunais de contas, à respeito de objetivos e os princípios fundamentais para se executar ou auditoria de sucesso. A NAG – 2000, é a especifica para os Tribunais de Contas, e tem como objetivos principais é o de padronizam as atividades desenvolvidas no exercício da auditoria

governamental, orientam a estruturaçãoorganizacional e a qualificação dos profissionais, bem como apresentam critériospara a avaliação de desempenho institucional e profissional.

Em Auditoria de Obras Públicas, o principal objetivo, é verificar e conseguir ter e fazer a análise de preços e quantitativos, e, frequentemente são baseadas em boletins de medição e verificação de preços onde se confrontam quantitativos dos serviços e materiais pagos com os efetivamente realizados.

Para ter sucesso nas obras e serviços de engenharia, é importante e fundamental que o TCs realize em seu plano de inspeção anual, as auditorias operacionais, que servem para auxiliar o Poder Legislativo no respectivo exercicio do controle externo, estas auditorias é o meio de melhorias de melhorar a qualidade de uma política pública entregue à sociedade.

Em meio as estas auditorias operacionais, conseguesse apontar as principais causas de paralisação de obras públicas a nível federal com os programas elaborados para este fim, e a partir destes programas identificar as perdas sofridas pela população brasileira, com estas obras inacabadas e /ou paralisadas, que segundo estudos apontam um total de mais de 14 mil obras paralisadas perfazendo um montante de aproximadamente de R$ 10 bilhões de reais em recursos que sofreram dano ao erário público, não somente isto, também de serviços que seriam entregues a sociedade que poderiam gerar renda e emprego, tanto de forma direta e indireta.

Citando, um exemplo do acórdão 1079/2019 que teve como obejto auditoria de obras paralisadas, o de construção de creches para a educação infantil, que somadas todas as vagas perdidas por falta de conclusão dos empreendimentos perfaz um total de mais 74 mil crianças que deixaram de receber uma educação de qualidade nos primeiros anos de vida, estas perdas, reflete-se na constituição Federal de 1988, por ser um direito fundamental de todos e um dever do Estado, que defendido por Lehnen, Pereira e de Souza (2020), “a educação é um dos pilares da sociedade civilizada e o mais importante instrumento responsável pelo crescimento socioeconômico e cultural de nações”, desta maneira, ceifar estas vagas em detretimento de obras paralisadas, é um mal ao desenvolvimento do país a longo prazo.

Estas auditorias operacionais, é um instrumento do tribunal de contas, não somente analisar o que gastou, contudo, como este recurso

está sendo gerido e/ou administrado, neste contexto no âmbito de obras e serviços de engenharia, em que o interesse da coletividade, sempre tem que se sair do individual, como determina a supremacia do interesse coletivo.

Os programas de auditorias operacionais, já estão consolidados no TCU, com o FISCOBRAS, que tem como objetivo o de fiscalizar obras vultosas e de grande impacto social e econômico, sendo nestes mais de 20 anos, um importante programa que já conseguiu estimar em alcance um montante de aproximadamente de R$ 336 bilhões de reais e efetivados um alcance de R$ 2,0 bilhões de reais, através de políticas públicas, que fiscalizam as obras de maneiras previamente, concomitante e corretiva ou subsequente como é o caso das prestações de contas.

Portanto, um estudo mais abrangente nas Universidades sejam elas federais, estaduais ou particulares, desta disciplina de legislações, que engloba o papel dos órgãos de controle externo, devem ser obrigatórias na grade curricular do MEC – Ministério da Educação para o nível Superior, para que o profissional de Engenharia em suas derivações correlatas, por ser um Gestor, tenha plena consciência do seu papel para o desenvolvimento do país e estimule a boa prática dos recursos disponíveis, sejam eles de qualquer ente federativo, pessoa juridica ou fisica. E também que os TCs estimule a conscientizar a população da boa aplicação dos recursos públicos.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http:// http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 24 ago 2020.
2. BRASIL. LEI N° 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11768.htm. Acesso em 10 out. 2020.
3. BRASIL. LEI No 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977. Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da

República, 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 31 ago. 2020.

4. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724:** informação e BATISTA, DANIEL GERHARD. **Manual de controle e auditoria**. Saraiva Educação SA, 2017.
5. BRASIL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 31 ago. 2020.
6. BRASIL. Resolução CONFEA n° 425/1998. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências. Brasília, DF. CONFEA, [1998]. Disponível em: http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=473&idTiposEmentas=5&Numero=425&AnoIni=1982&AnoFim=2019&PalavraChave=&buscarem=conte udo&vigente= . Acesso em: 31 ago. 2020.
7. Brasil. Tribunal de Contas da União. Fiscobras : 20 anos / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo, 2016. 208 p. : il.
8. Brasil. Tribunal de Contas da União. Fiscobras : 2019 : fiscalização de obras públicas pelo TCU : 23º ano / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo, 2019. 40 p. : il.
9. CORDEIRO, Claudio Marcelo Rodrigues. **Auditoria e Governança corporativa**. IESDE BRASIL SA, 2011.
10. DE ARAÚJO, T. D., D'Ambros, H. C. M., Sousa, R. A., de Aguiar, S. J. C., dos Santos, M. P., Vieira, M. L., ... & de Macedo, J. A. (2019). CONTROLE SOCIAL EM CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL. *Revista TcE Contas-ISSN 2675-1135*, *1*(1), 60-72.
11. DE MATOS, Cleiton Rocha; DA UNIÃO, Tribunal de Contas; DE OLIVEIRA MIRANDA, Antonio Carlos. Uso do BIM no combate às irregularidades em obras públicas. Encontro Técnico Nacional De Auditoria De Obras Públicas, 2015.
12. http://www.transferenciasabertas.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=painelcidadao.qvw&lang=pt-R&host=QVS%40srvbsaiasprd01&anonymous=true. Acesso em 31 de ago. 2020.
13. http://www.transferenciasabertas.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=painelcidadao.qvw&lang=pt-R&host=QVS%40srvbsaiasprd01&anonymous=true. Acesso em 31 de ago. 2020.https://crea-am.sitac.com.br/publico/. Acesso em: 31 ago. 2020.
14. https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/justica-e-orgaos-de-controle-lancam-programa-para-retomada-de-obras.htm.
15. SALLES, Alexandre Aroeira. O processo nos Tribunais de Contas: contraditório, ampla defesa e a necessária reforma da lei orgânica do TCU. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 200 p.

16. SERPA, Selma Maria Hayakawa Cunha. Levantamento do Tribunal de Contas da União sobre os sistemas de monitoramento e avaliação da administração direta do poder executivo. **Revista Brasileira de Avaliação**, v. 2, p. 46-75, 2020.
17. ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 002/2009 OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA
18. Primeira edição revisada: válida a partir de 01/07/2010. Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.
19. ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 001/2006 PROJETO BÁSICO Primeira edição: válida a partir de 07/11/2006. Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf . Acesso em: 31 ago. 2020.
20. CHADID, Ronaldo. A função social do Tribunal de Contas no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2019. 262 p.
21. SILVA, Wagner Azevedo da. Serviços de engenharia - definição frente a Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponíve em: https://jus.com.br/artigos/2304. Acesso em: 31 ago. 2020.
22. BRASIL.SÚMULA TCU 261. Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/ Acesso em: 31 ago. 2020.
23. INSTITUTO RUI BARBOSA. Normas brasileiras de auditoria do setor público NBASP: nível 1 – princípios basilares e pré-requisitos para o funcionamento dos tribunais de contas brasileiros. Belo Horizonte, 2015. 90p. ISBN: 978-85-450-0115-7 1. Auditoria - Normas. 2 Tribunal de Contas I.
24. NOGUEIRA, Carnot Leal Auditoria de qualidade de obras públicas / Carnot Leal Nogueira. -- São Paulo : Pitii, 200K. Bibliografia. ISBN 978-85-7266-210-9 1. Auditoria
25. SPECK, Bruno William. Inovação e rotina no Tribunal de Contas da União: o papel da instituição de controle financeiro no sistema político – administrativo do Brasil. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, outubro de 2000.
26. TCE-AM- Tribunal de Contas doEstado do Amazonas (2020). Disponível em < https://www2.tce.am.gov.br/> acesso em 20.10.2020.
27. Lopes, C. P. de A., & Lôbo Neto, J. B. (2019). Matriz de risco como instrumento no planejamento de auditoria de obras públicas: uma proposta metodológica não-paramétrica. Revista Controle - Doutrina E Artigos, 16(2), 131-163. Disponível em> https://doi.org/10.32586/rcda.v16i2.508>acesso em 24.10.2020.
28. BARRETO, Maria Beatriz Bastos. Apostila de Auditoria. Curso de Introdução à Auditoria (2009). Disponível em < https://www.docsity.com/pt/curso-de-auditoria-tcu/4709610/> acesso em 20.11.2020.
29. DA UNIÃO, Brasil Tribunal de Contas. **Manual de auditoria de desempenho**. Secretaria de Auditoria e Inspeções, 1998.

30. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas / Tribunal de Contas da União. – 2. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2009.
31. GIUSTI, Maria Isabel. **Auditoria e controladoria na gestão pública**. Editora Senac São Paulo, 2019.
32. NORMAS DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL (NAGs). Disponível em>https://www.tce.pi.gov.br/dmdocuments/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_10-14_-_Anexo_-_NAG%27s.pdf> acesso em > 31/10/2020.
33. **ACORDÃO 1079/2019**. https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1119620181.PROC/%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=e62497d0-8152-11e9-acc9-c9d47db6992f
34. **Avaliação de Políticas Públicas: O Papel dos Tribunais de Contas no Controle da Educação sob a Ótica da Auditoria Operacional. LEHNEN, Cristiane Vanessa,** PEREIRA**, Ryan Brwnner Lima,** DE SOUZA**, Taciana Lopes. Auditoria e Controle, Políticas Públicas Setoriais.** Disponível em > https://irbcontas.org.br/artigo/avaliacao-de-politicas-publicas-o-papel-dos-tribunais-de-contas-no-controle-da-educacao-sob-a-otica-da-auditoria_operacional/> acesso em 31.10.2020